



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria de Administração e Arquivo

Com 1234	Em 70	
----------	-------	--

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1234** *NE*

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL, FIXA PADRÕES, DETERMINA EN QUADRAMENTO, ADOTA O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os vencimentos e vantagens atribuídos aos funcionários do Poder Legislativo Municipal serão atualizados e pagos na forma determinada nesta Deliberação, observados os Anexos e as Tabelas que a acompanham e complementam.

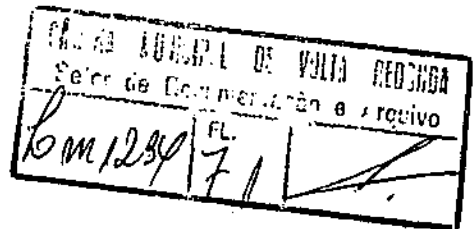
Art. 2º - As carreiras, os cargos e as funções das diferentes atribuições funcionais do Poder Legislativo Municipal são exclusivamente os constantes dos Anexos I e II e Tabelas respectivas desta Deliberação, reescaloados de conformidade com os padrões, símbolos, índices e valores nos mesmos indicados.

Art. 3º - O sistema preconizado nesta Deliberação baseia-se nos conceitos de cargo, classe, série de classes e categoria.

Art. 4º - Os cargos do Legislativo podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 5º - Os cargos se dispõem em classes singulares ou em série de classes, cujo conjunto forma o Quadro Funcional Único Permanente do Legislativo.

Art. 6º - Função gratificada é a vantagem acessória aos vencimentos, concedida pelo efetivo exercício de Chefia ou Assessoramento.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1234**

-fl.02-

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º - O provimento dos cargos do Legislativo será feito em obediência ao disposto nesta Deliberação, observadas as normas estatutárias e preceitos legais vigentes.

Art. 8º - A investidura em cargos de provimento efetivo far-se-á:

- I - por concurso público, para os cargos iniciais de carreira;
- II - por promoção, para os padrões imediatamente superiores, dentro da mesma série de classes;
- III - por acesso, entre as séries de classes previstas no quadro.

Art. 9º - As formas e requisitos determinantes do provimento dos cargos efetivos são os estabelecidos, por classe, no Anexo III.

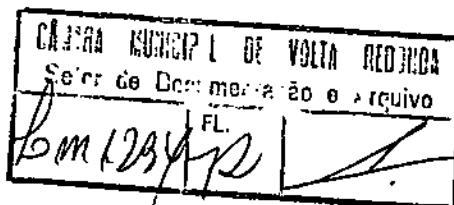
Art. 10 - Os cargos em comissão, serão providos mediante livre escolha de Mesa Executiva, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 11 - Promoção é a elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma série de classes.

Art. 12 - Acesso é a elevação do funcionário da classe fi



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1234**

-fl.03-

nal de uma série de classes para a classe inicial de outra, de formação profissional afim e de escalão superior.

Art. 13 - Para concorrer à promoção e ao acesso, o funcionário comprovará capacidade funcional, aferida através de prova e boletim de merecimento, levando-se em conta, obrigatoriamente, assiduidade e pontualidade.

§ 1º - As provas terão peso 03 (três) e o boletim de merecimento, 02 (dois).

§ 2º - O merecimento é adquirido na classe.

§ 3º - Não será classificado o funcionário que, em cada uma das provas a que se submeter, deixar de obter pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu valor total.

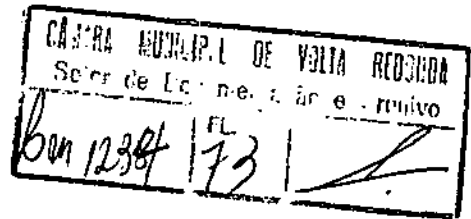
§ 4º - É de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo e exercício na classe o interstício mínimo para concorrência à promoção e acesso.

§ 5º - A Presidência do Legislativo baixará Decreto, regulamentando as formas de promoção e acesso, e as exigências respectivas.

Art. 14 - Para efeito do disposto neste Capítulo, constituirá a Presidência do Legislativo, COMISSÃO DE CONCURSO, composta de pelo menos 03 (três) membros, para apurar a situação do funcionário, o seu merecimento, realizar as provas e oferecer a classificação final.

Parágrafo Único - Após a realização das provas, apurados os resultados e publicada a lista de classificação, o funcionário que se julgar prejudicado poderá recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 15 - A promoção e o acesso dependerão sempre da exist



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1234**

-fl.04-

tência de cargo vago e sua decretação obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação.

§ 1º - Serão providos a cada ano os cargos vagos, para cujo preenchimento forem realizados os concursos ou expedidas as listas de classificação.

§ 2º - Vagando cargo passível de provimento, a Presidência do Legislativo promoverá o seu preenchimento no prazo de 30 (trinta) dias, desde que exista funcionário devidamente apto.

Art. 16 - Os concursos e as listas de classificação para promoção e acesso terão validade de 02 (dois) anos.

Art. 17 - Se o provimento for declarado sem efeito, será expedido novo ato em benefício de quem tenha o direito.

§ 1º - O funcionário, cujo ato de provimento tenha sido declarado sem efeito, não ficará obrigado a restituir o que, em decorrência, houver recebido, salvo se ficar provada a utilização de meios fraudulentos na sua obtenção.

§ 2º - O funcionário a favor de quem deveria ter sido expedido o ato será indenizado na diferença a que tiver direito.

Art. 18 - O funcionário suspenso disciplinarmente ficará impedido de concorrer a promoção pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do término da penalidade.

Parágrafo Único - o funcionário classificado para promoção ou acesso, que vier a sofrer a pena de suspensão disciplinar por mais de 15 (quinze) dias, não será beneficiado no decorrer do prazo deste artigo.

Art. 19 - O funcionário que não estiver no exercício do cargo ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, não poderá concorrer ao provimento por promoção ou acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
LM 1234	FL. 74

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1234**

-fl.05-

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 20 - O Legislativo Municipal poderá aplicar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva a que se referem os artigos 11 da Lei Federal nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e 7ª da Lei Federal nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, nos termos de regulamentação a ser expedida pela Presidência da Câmara:

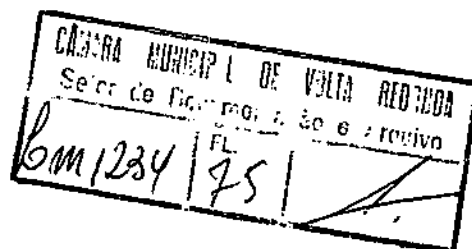
- a) a ocupantes de cargo ou função que envolva a responsabilidade de direção, chefia, assessoria e secretariado, desde que a Secretaria Legislativa esteja, total ou parcialmente, submetida ao regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;
- b) a unidade administrativa ou setores da mesma, quando a natureza do trabalho exigir;
- c) a equipes de trabalho constituídas expressamente para operar sob o aludido regime; e
- d) individualmente, a qualquer funcionário, em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 1º - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva será aplicado por iniciativa e no interesse da administração.

§ 2º - A inclusão do servidor em regime de tempo integral será sempre da iniciativa do Chefe dos Serviços da Secretaria Legislativa.

§ 3º - O funcionário, desde que colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, fica sujeito às normas que lhe são inerentes, ressalvado o direito de opção, expressamente exercido, pelo regime de tempo parcial.

Art. 21 - A gratificação para os cargos a que se aplica o



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1234**

-fl.06-

regime de tempo integral e de dedicação exclusiva será fixada a través de Ato da Mesa Executiva, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, bem como as condições do mercado de trabalho para as atividades correspondentes.

Art. 22 - O pessoal burocrático, auxiliar ou subalterno, cujo trabalho seja indispensável ao funcionamento do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, poderá ser submetido a serviço extraordinário, em regime especial, pelo prazo que se fizer necessário, percebendo gratificação mensal fixada no máximo de 50% (cinquenta por cento) do nível de vencimento.

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário noturno, a gratificação será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 23 - Caberá a 1ª Secretaria do Legislativo zelar pela fiel aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - A 1ª Secretaria do Legislativo, com fundamento nos princípios legais e regulamentares, fixará critérios, expedirá instruções e exercerá supervisão, fiscalização e controle permanentes, podendo ouvir diretamente pessoas ou órgãos especializados e proceder, periodicamente, a verificação "in loco".

Art. 24 - A infringência dos compromissos decorrentes do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, apurada em inquérito administrativo, será punida com a pena de demissão, a bem do serviço público.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
LM 1234	FL. 96

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1234**

-fl.07-

Art. 25 - O enquadramento dos atuais funcionários titulares de cargos efetivos far-se-á em estrita obediência e correspondência com as respectivas posições vigentes até 31 (trinta e um) de dezembro de 1973.

Parágrafo Único - Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

Art. 26 - Os funcionários efetivos serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de responsabilidade semelhante às dos cargos de que forem titulares à data da vigência desta Deliberação.

Art. 27 - Serão enquadrados nas seguintes classes de carreira do Quadro Único Permanente do Legislativo, na conformidade do Anexo IV:

- 1º - de Agente Administrativo Auxiliar "F", os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Escrivão Legislativo I;
- 2º - de Agente Administrativo Auxiliar "H", os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Escrivão Legislativo II;
- 3º - de Agente Administrativo "I", os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar de Administração I; e
- 4º - de Agente Administrativo "J", os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar de Administração II.

Art. 28 - Serão enquadrados nos seguintes cargos isolados do Quadro Único Permanente do Legislativo, representativos de "Atividades Gerais", na conformidade do Anexo V:

- 1º - de Auxiliar de Serviços Gerais "F", o atual ocupante efetivo do cargo de Contínuo Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
km 1234	FL. 77	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1234**

- 1.08-

2ª - de Agente de Serviços Gerais "G", o atual ocupante e efetivo do cargo de Zelador do Patrimônio Legislativo.

Art. 29 - Os cargos isolados do Quadro Único Permanente do Legislativo, representativos de Atividades Técnicas, Especializadas e Administrativas, são os constantes do Anexo VI, com os vencimentos respectivos, e mais o cargo de "Consultor Jurídico do Legislativo", cujos vencimentos são os fixados pelo artigo seguinte.

Art. 30 - Ficam fixados em Cr\$ 5.098,00 (cinco mil e noventa e oito cruzeiros) os vencimentos do cargo de "Consultor Jurídico do Legislativo", do Quadro Único Permanente, de classe isolada.

Parágrafo Único - Os vencimentos previstos neste artigo, serão majorados, na mesma proporção, sempre que for concedido aumento ao funcionalismo do Legislativo.

Art. 31 - A Presidência do Legislativo, fará publicar as listas nominais de enquadramento dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Deliberação.

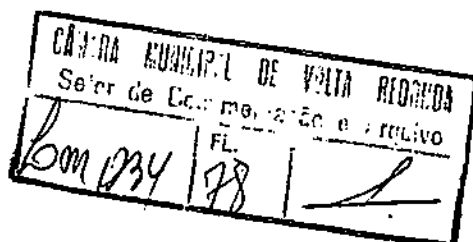
CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Fica mantida a gratificação adicional de 05% (cinco por cento) sobre o respectivo padrão de vencimento do funcionário, correspondente a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício público municipal.

Art. 33 - Ficam criados:

I - No Quadro Único Permanente do Legislativo:



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1234**

-fl.09-

- a) 01 (um) cargo de "Oficial de Transcrições", de provimento efetivo, classe isolada, atribuindo-se ao mesmo o padrão "F".
- b) 01 (um) cargo de Escriturário Legislativo II, reenquadrado, nesta Deliberação, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar "H".

II - Na Secretaria Legislativa, a função gratificada de "Chefe do Setor de Documentação e Arquivo", atribuindo-se à mesma o valor símbolo FG-2.

Parágrafo Único - O provimento do cargo criado na letra "a" do item "I" deste artigo, se fará mediante concurso público.

Art. 34 - Ficam extintos, no Quadro Único Permanente do Legislativo:

- a) 03 (três) cargos de Servente Legislativo; e
- b) 03 (três) cargos de Escriturário Legislativo I, reenquadrado, nesta Deliberação, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar "F".

Art. 35 - Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições em Tesouraria, estiver pagando ou recebendo em moeda corrente, fica concedido auxílio para compensar diferença de caixa, na base de 10% (dez por cento) sobre o respectivo padrão de vencimento.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata este artigo não será pago quando o funcionário estiver afastado do exercício do seu cargo, a qualquer título.

Art. 36 - O funcionário que, na data da vigência desta Deliberação, estiver classificado em concurso para promoção ou acesso, e que se encontra aguardando vaga, será enquadrado na

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Seção de Documentação e Arquivo
6M1234/79



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1234**

-fl.10-

classe correspondente ao cargo para o qual foi classificado.

Art. 37 - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva será regulamentado em prazo não superior a 90 (noventa) dias, observadas as normas constantes do Decreto Federal nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

Art. 38 - As vantagens e benefícios decorrentes da aplicação desta Deliberação, são devidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1974, devendo a despesa correr à conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 39 - Aplica-se a Deliberação que dispõem sobre a reorganização dos quadros funcionais do Executivo, aos casos omissos nesta Deliberação.

Art. 40 - Ficam revogadas as Resoluções nºs 168, de 15 de outubro de 1969 e 247, de 13 de julho de 1973, e demais disposições em contrário.

Art. 41 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 3 de janeiro de 1974

Nelson dos Santos Gonçalves
Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

Projeto de deliberação nº 042/73.

- Autoria: - Vereador Luiz da Fonseca Guimarães - Presidente
- Vereador Theodósio Alves da Silva - 1º Secretário
id. - Vereador Delário Gonçalves Gomes - 2º Secretário.

